

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 11/2021

AUTORES: DEPUTADO HOMERO MARCHESI

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE ABRIL.

PROTOCOLO Nº: 78/2021



00095683



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 11 /2021

Institui o Dia do Auditor de Controle Externo no calendário oficial do Estado do Paraná, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril.

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Estado do Paraná o Dia do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, é considerado Auditor de Controle Externo o ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle no Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outro cargo que vier a substituí-lo, integrante de carreira típica de Estado.

Art. 2º Os Poderes, órgãos e entidades do Estado poderão realizar na semana da data comemorativa de que trata esta Lei sessão extraordinária ou evento destinado a dar conhecimento à sociedade em geral sobre a atuação dos Auditores de Controle Externo, destacando o seu papel para o controle e a melhoria da gestão da Administração Pública e o fortalecimento do Estado de Direito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

HOMERO MARCHESE

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei busca inserir no calendário oficial do Estado do Paraná o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril. A iniciativa já foi aprovada e convertida em lei em outros 15 estados da federação, no Distrito Federal e nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Entre os Estados que já aprovaram leis semelhantes a ora proposta estão Espírito Santo, Pernambuco, Pará, Mato Grosso, Rondônia, Bahia, Goiás, Ceará e Amazonas, o que demonstra a importância de inserir o Paraná neste circuito nacional.

A data escolhida, dia 27 de abril, remete ao ano de 1893, momento memorável em que um membro do Poder Executivo, Serzedello Corrêa, então Ministro da Fazenda do governo do Presidente Floriano Peixoto, deu exemplo de espírito público na gestão da *res* pública em episódio histórico no qual enfrentou a tentativa do então governante de retirar a independência e a autonomia na atuação do Tribunal de Contas e agiu em prol da moralidade da administração.

No âmbito dos Tribunais de Contas existem três funções bem definidas e independentes entre si: a função de auditoria de controle externo, que corresponde à função de investigação e instrução processual e que cabe aos Auditores de Controle Externo, a função de Ministério Público, exercida pelos Procuradores do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, e a função judicante, exercida pelos Ministros e Conselheiros, titulares e substitutos.

Os Auditores de Controle Externo ingressam por concurso público no quadro próprio de pessoal do Tribunal de Contas para exercerem as atividades finalísticas, exclusivas de Estado, de planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização da competência das Cortes de Contas.

O estabelecimento do Dia Estadual do Auditor de Controle Externo intenta despertar e renovar nesses agentes o espírito público que marcou a postura exemplar de Serzedello Corrêa em defesa da moralidade da administração pública e da independência e autonomia do órgão constitucional de controle externo. A data tem ainda o objetivo de promover o devido reconhecimento em virtude da relevância de sua atuação funcional para a consolidação e aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, para a defesa da Constituição Federal, do devido processo legal e para a promoção da cidadania, no interesse de toda a sociedade.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 14/01/2021, às 18:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0284871** e o código CRC **BCD0E836**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 80/2021 - 0295035 - DAP/CAM

Em 02 de fevereiro de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **0078** na sessão deliberativa remota de 02 de fevereiro de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 02/02/2021, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0295035** e o código CRC **312F25D2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 0078/2021 – DAP, em 2/2/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 11/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderson Luiz Pereira, Assessor(a) Administrativo**, em 04/02/2021, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0296026** e o código CRC **6A8D0A3C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/02/2021, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0301206** e o código CRC **5071BD6C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 10/2021 - 0301224 - DL

Em 09 de fevereiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, Diretor Legislativo, em 09/02/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0301224** e o código CRC **D4B5C7D7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Projeto de Lei nº 11/2021

APROVADO

19/04/2021

Autor: Deputado Homero Marchese

Institui o dia do Auditor Externo no Calendário Oficial do Estado do Paraná, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril.

EMENTA: INSTITUI O DIA DO AUDITOR EXTERNO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE ABRIL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Homero Marchese, visa instituir o dia do Auditor Externo no Calendário Oficial do Estado do Paraná, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril.

FUNDAMENTAÇÃO



De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A matéria em questão é relativa à conservação do patrimônio cultural paranaense, tendo, portanto, competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal e art. 13, VII e IX da Constituição Estadual:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desportos;

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se que a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** dispõe, em seu artigo 215, *caput*, quanto à incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:



Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda ao artigo 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

O presente projeto de lei pretende inserir no Calendário Oficial do Estado do Paraná o Dia do Auditor de Controle Externo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril; e com isso reconhecer a importância da atuação funcional para a consolidação e aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, para a defesa da Constituição Federal, do devido processo legal e para a promoção da cidadania, no interesse de toda a sociedade.

A data escolhida faz alusão ao dia 27 de abril de 1893, dia em que Serzedello Correa, ministro da Fazenda do Governo Floriano Peixoto enfrentou a tentativa do então Governante de retirar a independência e autonomia na atuação do Tribunal de Contas.

Devemos ressaltar, que a iniciativa já foi aprovada e convertida em lei em outros quinze Estados da federação, demonstrando sua importância.

Consigna-se, que a matéria disciplinada neste projeto de lei não cria encargos para a administração pública, nem regula a prestação de serviços pelo Poder Público.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 19 de abril de 2021.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 19/04/2021, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 19/04/2021, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0345192** e o código CRC **03132328**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 11/2021, de autoria do Deputado Homero Marchese, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de abril de 2021.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

Rafael Cardoso

Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyllfardi Alessi
Diretor Legislativo